

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

PT 5

JUSTIFICATIVA

Pedimos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Resolução em questão, que visa regulamentar o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Comunicado SDG n. 19/2010 editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando prevenir possíveis ressalvas para aprovação das Contas do Poder Legislativo.

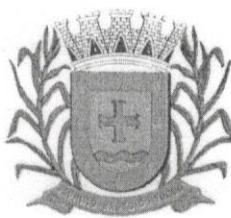
Certos de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, desde já agradecemos.

Espírito Santo do Turvo, 27 de abril de 2015.

Luiz Umberto Campos – Presidente da Câmara

Edmelson Funchal da Silva – Primeiro Secretário

Waldemar Zanata Neto - Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

f
02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0003, de 27 de abril de 2015 .

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder adiantamento de numerários para pagamentos de pronta efetivação e dá outras providências.”

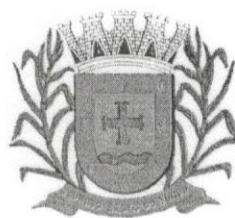
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo autorizada a conceder adiantamento de numerários aos seus servidores públicos, mediante requisição convenientemente justificada ao seu Presidente e sempre anterior à liberação, devendo ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Municipal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os adiantamentos concedidos tem por finalidade atender as despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, cujo valor não exceda a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes despesas:

- I- Despesas com hospedagem e alimentos;
- II- Despesas com transportes para locomoção em geral;
- III- Despesas judiciais;
- IV-Despesas com representação eventual;
- V- Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Câmara, ou em outro município;



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

VI-Despesas miúdas e de pronto atendimento;

VII- Despesas com serviços de terceiros;

Art. 4º Considera-se despesas miúdas e de pronto atendimento, para efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:

I- Selos postais, telegramas;

II- Flores e enfeites para festividades;

III- Pequenos consertos

IV-Aquisição avulsa de livros e outras publicações avulsas de interesse do Poder Legislativo;

V- Encadernações avulsas ou aquisição de material de escritório em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;

VI-Outras quaisquer de pequeno valor e necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

Art. 5º A autorização do ordenador da despesa deverá ser bem motivada e no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e detalhada, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

Art. 6º Os responsáveis pelos adiantamentos deverão ser servidores públicos, não podendo ser concedido adiantamentos à agentes políticos, nos termos do Comunicado SDG n. 19/2010 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Os servidores tomadores dos adiantamentos deverão por ocasião da prestação de contas das despesas realizadas, juntar comprovantes originais dos gastos efetuados, não podendo ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

l
Dy

Art. 8º A comprovação de dispêndios com viagens também requer a apresentação de relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

Art. 9º Os servidores tomadores dos adiantamentos deverão prestar contas dos valores recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do adiantamento.

Parágrafo 1º A prestação de contas deverá ser encaminhada através de ofício ou memorando, juntamente com a documentação comprobatória da despesa, para exame e parecer do responsável pela Tesouraria, a quem caberá o julgamento da prestação de contas.

Parágrafo 2º Após o julgamento da prestação de contas pela Tesouraria, o Controlador Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 10. Eventuais saldos do adiantamento concedido deverão ser recolhidos mediante depósito identificado em conta bancária de titularidade da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções n. 04, de 07 de julho de 2009 e n. 001, de 01 de abril de 2014.

Espírito Santo do Turvo, 27 de abril de 2015.

Luiz Umberto Campos – Presidente da Câmara

Edmelson Funchal da Silva – Primeiro Secretário

Waldemar Zanata Neto- Segundo Secretário